



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.931, de 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar especial por Excesso de Arrecadação e crédito suplementar por Anulação de Dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.008 - PLANO DE APLICACAO DO FUNDEB

06.008.12.361.6.2034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$338.000,00

1.546.0000

Transferências de recursos do FUNDEB destinados a criação de matrículas em ETI

338.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2051-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$14.000,00

2.660.0000

(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

14.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de excesso de arrecadação e anulação de dotação das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$338.000,00

1.546.0000

Transferências de recursos do FUNDEB destinados a criação de matrículas em ETI

338.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$14.000,00

2.660.0000

(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

14.000,00

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01

FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000 – <https://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei 1.931/2025 pág. 02

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o Quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2208
Data 11 / 12 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº 1.931, de 11 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal de abertura de crédito suplementar especial por Excesso de Arrecadação e crédito suplementar por Anulação de Dotação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) para o reforço de dotações orçamentárias das despesas, conforme especificado:

06.000 - SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

06.008 - PLANO DE APLICACAO DO FUNDEB

06.008.12.361.6.2034-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$338.000,00

1.546.0000

Transferências de recursos do FUNDEB destinados a criação de matrículas em ETI

338.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2051-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS

R\$14.000,00

2.660.0000

(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

14.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei, o recurso necessário à cobertura do crédito autorizado no artigo anterior decorrerá de excesso de arrecadação e anulação de dotação das seguintes dotações orçamentárias, também especificadas:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64) -

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64)

R\$338.000,00

1.546.0000

Transferências de recursos do FUNDEB destinados a criação de matrículas em ETI

338.000,00

07.000 - SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

07.010 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.010.8.244.9.2052-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

R\$14.000,00

2.660.0000

(SF) - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

14.000,00

Art. 3º Fica alterado o Anexo de Diretrizes, Programas e Objetivos e o Anexo de Programas, Objetivos e Metas da Administração para o quadriênio, da Lei Municipal nº 1.666/2021 – Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, com o acréscimo da ação discriminada no artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 11 de dezembro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi

PREFEITO MUNICIPAL